



PORTARIA Nº 28/2025 - GAB/SEMED

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA REMOÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, INTEGRANTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO E QUADRO ADMINISTRATIVO VINCULADOS ÀS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVO PROGRESSO-PA, PARA O ANO LETIVO 2026.

A Secretaria Municipal de Educação de Novo Progresso, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais delegadas através da Portaria Nº 006/2025-GPM/NP, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 362/2012, que revogou a Lei nº 295/2009 e instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores da educação pública do Município de Novo Progresso – PA, regulamentando a organização dos cargos, carreiras e remunerações no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112/1990 que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da união, das autarquias e das fundações públicas federais;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir os critérios e procedimentos para a remoção dos Servidores ocupantes de cargo efetivo, integrantes do quadro de Magistério e quadro Administrativo vinculados às escolas públicas da rede municipal de ensino de Novo Progresso-PA, para o ano letivo 2026.

Art. 2º. Os pedidos de mudança de lotação ou remoção devem ser protocolados, mediante formulário padrão (anexo 01), na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Presidente Vargas, Nº 33, Bairro Santa Luzia, no horário de 07h às 13h, entre o período



de **08 a 19 de dezembro de 2025** e de **12 a 16 de janeiro de 2026** e na primeira semana do recesso escolar no término do 1º semestre de 2026, conforme Calendário Letivo.

Parágrafo Único. Os resultados dos pedidos de remoção serão divulgados até 29 de janeiro de 2026, e no segundo semestre na semana que anteceder o retorno às aulas.

Art. 3º. A remoção dos servidores de uma Unidade de Ensino para outra obedecerá aos critérios estabelecidos nos Artigos 35, 36 e 37 da Lei Nº. 362/2012, e proceder-se-á apenas no período de férias ou recesso escolar, excetuando-se a remoção por permuta ou por necessidade do Serviço Público.

§ 1º. A remoção será feita:

I. a pedido – através de requerimento padrão, só poderá ser concedida uma única vez no decorrer do ano letivo;

II. ex-officio – por necessidade da administração em adequar a lotação da unidade educativa à demanda existente;

III. por permuta – precedida de requerimento de ambos os servidores interessados, poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que haja interesse e anuênciada Administração.

§ 2º. O deferimento dos pedidos de remoção fica condicionado à existência de vagas nas unidades escolares.

Art. 4º. Ao requerer a mudança de lotação ou remoção, através de requerimento próprio, o servidor poderá optar por até 03 (três) Unidades de Ensino de seu interesse, indicando a ordem de preferência.

§ 1º. O preenchimento do requerimento de pedido de remoção é de inteira responsabilidade do servidor.



§ 2º. O deferimento da movimentação do servidor não garantirá o exercício de suas atividades no mesmo turno e carga horária (para professores) de trabalho da sua lotação anterior.

Art. 5º. São documentos de apresentação obrigatória no ato do pedido de mudança de lotação ou remoção:

I. Comprovante de contagem de tempo na rede municipal de ensino expedido pelo RH da prefeitura e/ou holerite;

II. Cópia do comprovante de residência atualizado;

Parágrafo Único. A contagem de tempo a que se refere o inciso I deste artigo é aquele relativo ao cargo em que se requer a movimentação.

Art. 6º. Havendo mais de um servidor interessado pela mesma vaga existente, terá prioridade na mudança de lotação:

I. O servidor efetivo com maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal no cargo em que se requer a movimentação;

II. O servidor que residir preferencialmente mais próximo à Unidade de Ensino.

III. O de maior idade.

Art. 6º. A remoção *ex-officio* será realizada quando o titular da vaga retornar para o exercício da função ou quando houver alteração de matrícula, extinção de turma e/ou unidade educativa que implique na diminuição de lotação.

Parágrafo Único. A escolha do servidor a ser removido de *ex-officio* será definida pela chefia imediata, recaindo preferencialmente sobre:

I – o que manifestar interesse na remoção;

II – o de residência mais próxima e de fácil acesso à unidade educativa para onde haverá a remoção;



III – o de menor tempo de serviço;

IV – idade (menor idade).

Art. 7º. O servidor só poderá iniciar suas atividades na Unidade Escolar para aonde fora removido, munido de ato do titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O dirigente sindical, ainda que suplente, não será removido de seu local de trabalho, desde o início de seu mandato, findando esta inamovibilidade um ano após o término deste.

Art. 8º. Os casos omissos não previstos nesta Portaria serão analisados pelo Corpo Técnico e Pedagógico da SEMED, para posterior parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Novo Progresso/PA, 16 de dezembro de 2025.

Ires Melman

Secretaria Municipal de Educação

Portaria 006/2025 GPM/NP